217

1.966

L E I . . . . . N.º 45/66

EMENTA - Altera o quadro de funcionários municipais, eleva vencimentos dos respectivos padrões, referências, símbolos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - No quadro dos "Cargos de Provimento Efetivo", previstos no título II do artigo primeiro da Lei Municipal n.º 43/65, ficam criados mais os seguintes:

CARGOS	PADRÃO
2 Bibliotecários	B - C - D
1 Operador Mecanógrafo	I - J - L

ART. 2º - No quadro dos "Cargos em Comissão", referido no artigo segundo, título I, da Lei Municipal n.º 43/65, fica criado o cargo de Secretário Executivo com o vencimento estabelecido pelo símbolo CC-23.

ART. 3º - Os vencimentos fixados pela Lei Municipal n.º 43/65, para os respectivos padrões, referências, símbolos e funções gratificadas, serão acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento,.

ART. 4º - O acréscimo percentual autorizado no artigo anterior será feito a partir de primeiro de janeiro de 1967, progressivamente, em três etapas iguais de 15% (quinze por cento), nos meses de janeiro, fevereiro e março.

ART. 5º - A Denominação de Chefe do Departamento passará para Diretor do Departamento.

ART. 6º - Os Diretores dos Departamentos receberão em comissão o valor mensal fixado pelo símbolo CC-17 e o Chefe da Seção do Pessoal e o Secretário do Serviço Rodoviário Municipal -S.R.M.- passarão a receber respectivamente, as gratificações previstas pelos símbolos FG-3 e FG-4.

ART. 7º - Na organização administrativa estabelecida pela Lei Municipal n.º 15/64 ficam criados novos órgãos da seguin

s e g u e

te forma: I - No Gabinete do Prefeito, uma Junta de Alistamento Militar, respectivamente com a identificação de 1-E; II - A Secretaria Geral (n.º 2 art.1º) - passará a denominar-se Secretaria Executiva, identificando-se por 2-A, e terá, além das secções atuais, a Secção de Almoxarifado do Paço Municipal - 2-d -.

§ 1º - Em todos os Departamentos fica estabelecida a Direção Geral do Departamento, que se identificarão na ordem atual, respectivamente por 3-B-, 4-C-, 5-D-, 6-E-, e 7-F-, com exceção do Departamento Jurídico que é diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Departamento de Viação e Obras Públicas terá mais os seguintes órgãos:

6-I-J- Serviços Industriais: Pedreira, Marcenaria e Fábrica de Artefatos de Cimento;

6-I-L- Setor de Habitação Popular;

6-I-M- Secção da Oficina Mecânica e Lataria;

6-I-N- Serviços de Iluminação Pública;

6-I-O- Almoxarifado Geral da Prefeitura;

6-I-P- Secção de Compras.

§ 3º - O Departamento de Agricultura e Pecuária terá o Serviço de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal (7-I-P) e o Serviço de Administração de Mercado, Feiras Livres e Matadouros (7-I-D) passará a SETOR.

ART. 8º - A Secretaria Executiva providenciará as retificações e alterações necessárias no organograma administrativo e anotações suficientes para as atualizações realizadas.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de novembro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL